

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 97 de 14 de junho de 2006.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO.

Art. 1º - Autorizar que seja efetuada modificação na indicação do preço total a pagar no modelo VR – 101 de dispositivo indicador, marca VEEDER-ROOT, aprovado pela Portaria INPM nº 07/74, para utilização em bombas medidoras de combustíveis líquidos.

Parágrafo único – A modificação a que se refere este artigo consiste na substituição do último cilindro da direita do preço total a pagar, por outro de mesmo diâmetro, cuja rotação completa corresponde a R\$ 10,00 (dez reais), com numeração a cada R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e menor graduação de R\$ 0,10 (dez centavos), possibilitando leituras de até R\$ 9 999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

Art. 2º - A indicação do preço total a pagar nos mostradores, das bombas medidoras, novas ou reformadas, modificadas conforme o estabelecido no artigo anterior, deverá estar de acordo com os desenhos constantes dos anexos “1” da presente Portaria.

Art. 3º - Nas bombas medidoras em utilização será permitida a indicação do preço total a pagar, conforme desenhos dos anexos.

Art. 4º - Após cada reforma do dispositivo indicador em questão, a indicação do preço total a pagar deverá estar de acordo com o estabelecido no artigo 2º.

Art. 5º - A modificação autorizada por esta Portaria deverá ser realizada por permissionária registrada no Órgão Metrológico delegado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

- 1 – Desenho da vista do mostrador (bombas medidoras em utilização).
- 2 – Desenho da vista lateral do cilindro modificado (bombas medidoras em utilização).
- 3 – Desenho da vista do tambor ciclométrico.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal

R\$ 0 0 3 1
TOTAL A PAGAR

0 1 0 , 0
LITROS

R\$ 3 , 1 0
PREÇO POR LITRO

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 97 DE 14 DE junho DE 2006.



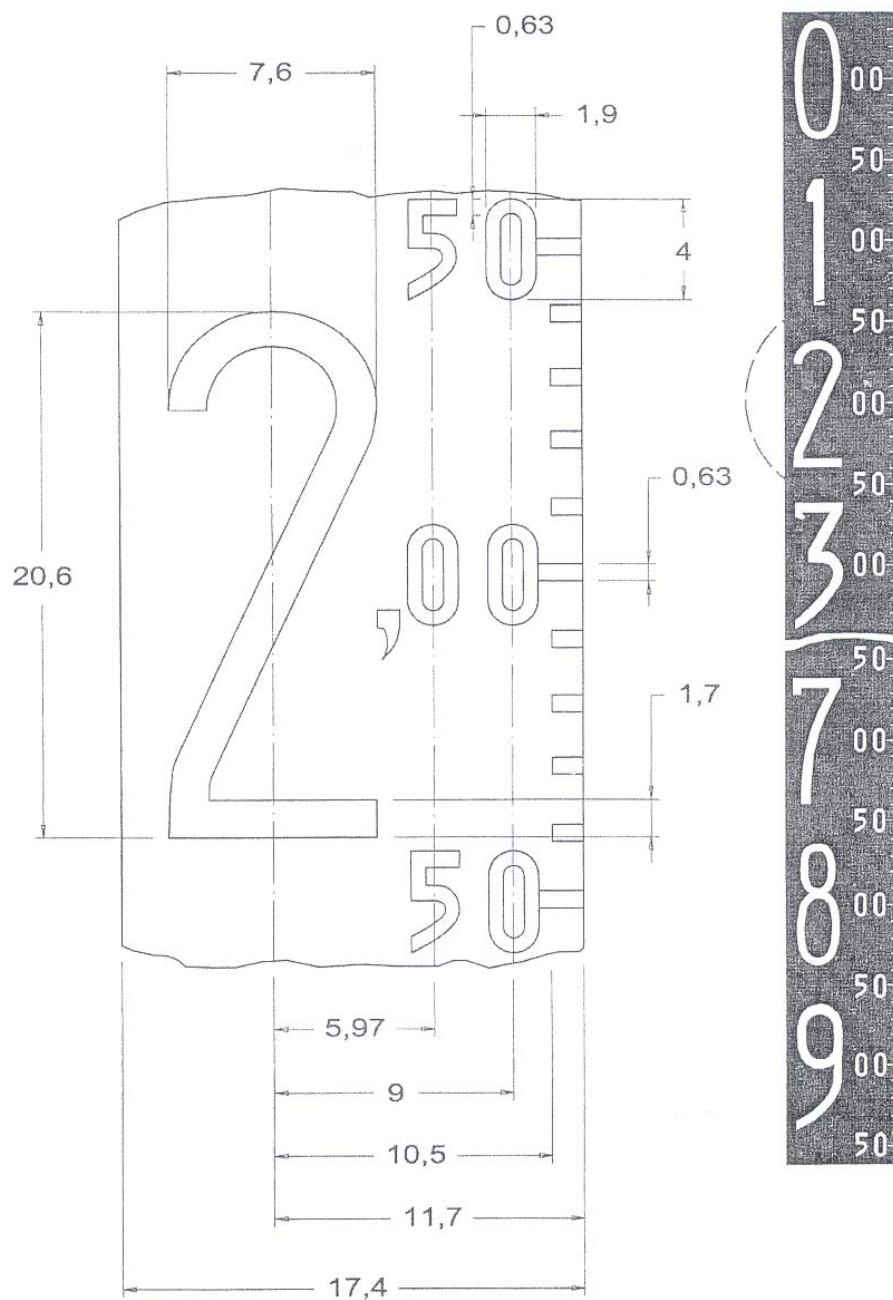
FABRICANTE:
VEEDER ROOT DO BRASIL COM. IND. LTDA

Vista frontal do dispositivo indicador

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 97 DE 14 DE junho DE 2006.



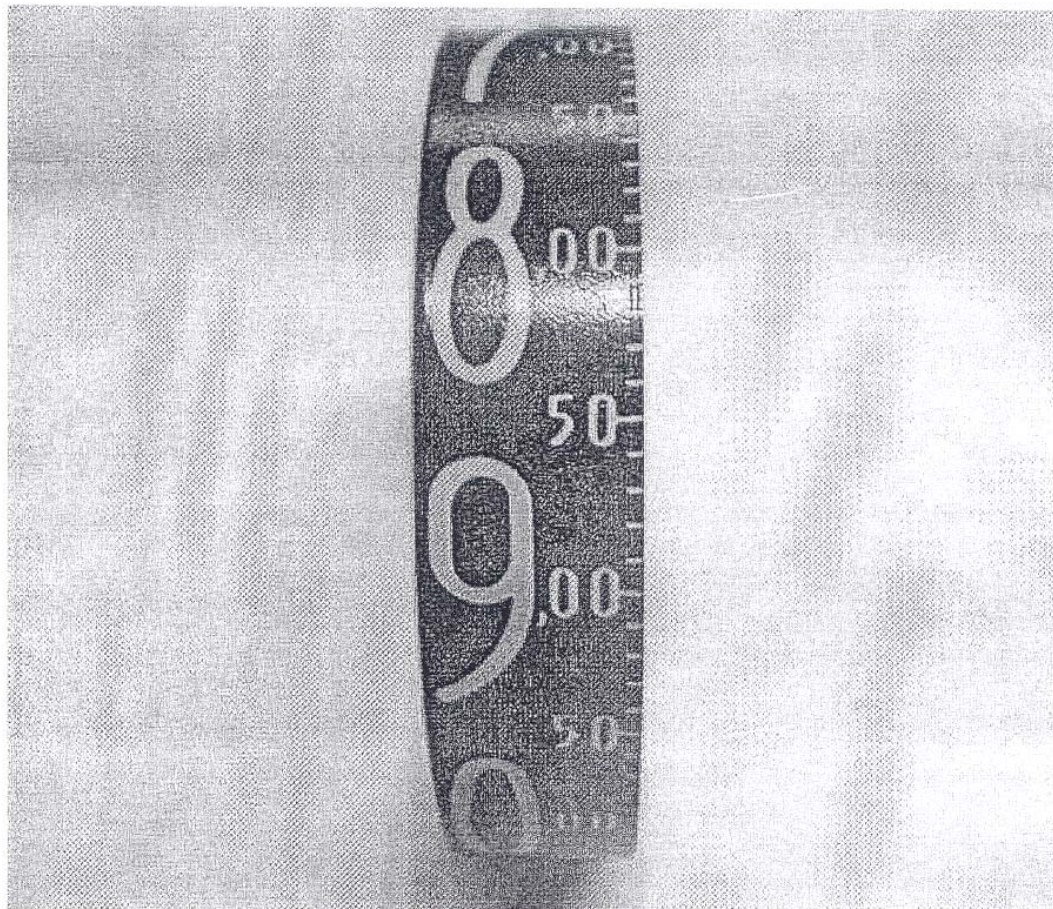
FABRICANTE:
VEEDER ROOT DO BRASIL COM. IND. LTDA

Vista frontal da escala do tambor ciclométrico

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 97 DE 14 DE junho DE 2006.



FABRICANTE:
VEEDER ROOT DO BRASIL COM. IND. LTDA

Vista frontal do tambor ciclométrico

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
03